

...O acaso no Concurso de Professores: 2 dicas para um concurso mais justo!

20 de Agosto de 2020



Sabemos bem que há um elevado nível de aleatoriedade no concurso de professores, tornando-o, em muitos aspetos, uma lotaria. Neste artigo analiso 2 situações do concurso de professores contratados que são de fácil resolução que não percebo porque ainda não foram resolvidas nos últimos anos:

- Horários de 15 horas inseridos no intervalo de 15 a 21 horas;
- Horários temporários equiparados a anuais.

Horários de 15 horas inseridos no intervalo de 15 a 21 horas

Aquando da alteração dos intervalos a concurso no Decreto-Lei nº 132/2012, esta situação não se colocava, porque (para além da diferença de vencimento) **não havia diferenças ao nível dos descontos para a Segurança Social**. Atualmente, quem fica colocado com 15 horas verá que para a segurança social são considerados apenas 21 dias de trabalho por mês. **Sobre este assunto há uma petição em andamento que devem assinar.** (https://participacao.parlamento.pt/initiatives/1440?modal=subscribe&fbclid=IwAR2H08_K0cm2NtQ80DuZrcO6Nt1W7SZMiQTiQ5qNqf_yDYTSWjCoYLcSULo)

Vejamos um exemplo, baseado nas colocações deste ano:

No grupo 230 ficaram colocadas 2 colegas no mesmo concelho (Póvoa de Varzim) e no mesmo intervalo de horas (15 a 21). A candidata com melhor graduação ficou colocada com 15 horas, enquanto a candidata pior graduada ficou com 18 horas. **No final do ano letivo a colega mais graduada perderá 108 dias de trabalho relativamente à outra colega.** De acordo com os intervalos atuais quem quiser garantir os 30 dias, tem de concorrer apenas a horários completos, fazendo com que haja cada vez mais horários incompletos por preencher.

Fica a lista com o número de professores a quem saiu a fava o ano passado e na CI/REN deste ano:

Contratados colocados com 15 horaswww.arlindovsky.net

Grupo de Recrutamento	Todo o ano 19/20	NA CI/REN (20/21)
100 - Educação Pré-Escolar		
110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	36	14
120 - Inglês (1.º Ciclo do Ensino Básico)	29	27
200 - Português e Estudos Sociais/História	27	12
210 - Português e Francês	19	5
220 - Português e Inglês	30	9
230 - Matemática e Ciências da Natureza	23	11
240 - Educação Visual e Tecnológica	8	5
250 - Educação Musical	17	4
260 - Educação Física	38	13
290 - Educação Moral e Religiosa Católica	17	5
300 - Português	68	21
310 - Latim e Grego		10
320 - Francês	16	28
330 - Inglês	47	
340 - Alemão		8
350 - Espanhol	14	
400 - História	33	20
410 - Filosofia	36	11
420 - Geografia	30	18
430 - Economia e Contabilidade	17	7
500 - Matemática	43	22
510 - Física e Química	45	22
520 - Biologia e Geologia	46	20
530 - Educação Tecnológica	1	
540 - Eletrotecnia	4	
550 - Informática	24	5
560 - Ciências Agro-Pecuárias	4	1
600 - Artes Visuais	24	12
610 - Música	1	
620 - Educação Física	77	34
910 - Educação Especial 1	6	3
920 - Educação Especial 2		

Horários temporários equiparados a anuais

Desde 2017 que foi introduzida uma alteração no Decreto-Lei n.º 28/2017, introduzindo o conceito de horário "equiparado a anual" (art. 42-A).

Na prática essa alteração implica que horários temporários possam ser considerados anuais para todos os efeitos, à exceção dos remuneratórios. Significa isto que alguém colocado num horário temporário pode ver o contrato renovado e o mesmo ser considerado para a norma-travão.

Mais uma vez vejamos uma situação:

Dois candidatos do mesmo grupo. Ambos concorrem à mesma região. Ambos ficam colocados em horários temporários em duas escolas diferentes (mas até poderiam ter sido colocados na mesma escola) . O melhor graduado esteve nesse contrato durante um mês e depois teve de mudar de escola e o pior graduado, manteve-se na mesma escola, tendo obtido 2 renovações. **Tudo isto obra do acaso.**

Conclusão: o melhor graduado continua numa situação de precariedade e o pior graduado entrará este ano nos quadros ao abrigo da norma-travão.

É urgente contemplar a alteração deste artigo na revisão do diploma, de forma a tornar o concurso mais justo e menos dependente da sorte.